GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Processo SEDPcD: 108741/2016

Termo de Fomento SEDPcD nº 001/2018

3º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA - AHIMSA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "PESSOAS COM SURDOCEGUEIRA E DEFICIÊNCIA MULTIPLA SENSORIAL: AÇÃO PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA, RESGATE DA AUTOESTIMA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL"

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede na Av. Auro Soares de Moura Andrade, nº 564, Portão 10, Memorial da América Latina – Barra Funda, São Paulo, SP, CEP: 01156-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.495.438/0001-62, representada neste ato pela titular da Pasta, Célia Camargo Leão Edelmuth, portadora do RG nº 7.828.499-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 016.960.018-11, doravante **ESTADO**, e a Associação Educacional para Múltipla Deficiência - AHIMSA, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Rua Baltazar Lisboa, nº 212 – Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 4110-060, inscrita no CNPJ sob nº. 65.513.806/0001-29, representada neste ato na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente, Marcio Mauro Dias Lopes, portador do RG nº 14.973.715 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.479.189-00, doravante designada **AHIMSA**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem aditar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução indicado no Plano de Trabalho, em consequência do presente aditamento, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2021 e término previsto para 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica ratificada a "Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros" nos seguintes termos: O valor total estimado da parceria passa a ser de R$ 2.445.010,54 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, dez reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o valor de 691.340,20 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos) correspondente ao novo período de vigência da parceria entre 01 de julho de 2021 e 30 de junho de 2022, do qual R$ 521.458,68 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) será de responsabilidade do ESTADO e R$ 169.881,52 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) será contrapartida da AHIMSA, onerando o programa de trabalho 14.422.4700.6249.0000, U.O. 470010 - Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, U.G.E. 470101 — Gabinete da Secretária, natureza da despesa 335043.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A OSC deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Colaboração e observar as instruções por escrito do ESTADO no tratamento de dados pessoais.

§ 1.º A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Colaboração, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§ 2.º Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3.º Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 4.º A OSC deve:

I – imediatamente notificar o ESTADO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o ESTADO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 5.º A OSC deve notificar ao ESTADO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 6.º A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§ 7.º A OSC deve auxiliar o ESTADO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo de Colaboração.

§ 8.º Na ocasião do encerramento deste Termo de Colaboração, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ESTADO ou eliminá-los, conforme decisão do ESTADO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Colaboração, certificando por escrito, ao ESTADO, o cumprimento desta obrigação.

§ 9.º A OSC deve colocar à disposição do ESTADO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 10.º Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Termo de Colaboração, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§ 11.º A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do ESTADO relacionadas a este Termo de Colaboração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO em seu acompanhamento.

§ 12.º Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo de Colaboração todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO.

§ 13.º É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento firmado em 01 de julho de 2018, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.

Célia Leão
Secretária de Estado
Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEDPcD

Marcio Mauro Dias Lopes
Diretor Presidente
Associação Educacional para Múltipla Deficiência - AHIMSA

Testemunhas:

Nome: Priscila Manzari
RG: 12.167.338-8
CPF: 178.532.088-20

Nome: Thaylla Karoline Santos Gomes
RG: 63.294.825-5
CPF: 043.608.913-00